



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

PROJETO DE LEI CM Nº 16/2025		
AUTORA	DESTINATÁRIO	SESSÃO
TALYTA ESCOBAR	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 17.11.2025

SÚMULA: “Institui o Programa “Girassol” de Conscientização e Cuidados com as Pessoas Portadoras de Doenças Invisíveis no Município de Amambai/MS e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Amambai/MS, o Dia Municipal da Pessoa com Diabetes, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro, em consonância com o Dia Mundial do Diabetes, instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Federação Internacional de Diabetes (IDF).

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Amambai/MS, o Programa “Girassol” de Conscientização e Cuidados com as Pessoas Portadoras de Doenças Invisíveis, com o objetivo de promover ações educativas, informativas e de apoio voltadas à população que convive com enfermidades de natureza crônica, não visíveis externamente.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se doenças invisíveis aquelas condições médicas que, embora causem limitações físicas, psicológicas ou emocionais, não apresentam sinais aparentes ao observador comum, tais como fibromialgia, lúpus, endometriose, depressão, esclerose múltipla, doença de Crohn, síndrome da fadiga crônica, entre outras reconhecidas pela área médica.

Art. 3º. O Programa “Girassol” tem como finalidades:

I – sensibilizar a sociedade quanto à existência e aos impactos das doenças invisíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

- II** – combater o preconceito e a discriminação contra pessoas portadoras dessas condições;
- III** – incentivar o diagnóstico precoce e o tratamento adequado;
- IV** – promover ações educativas em escolas, órgãos públicos e entidades privadas;
- V** – estimular o acolhimento, a empatia e o respeito às pessoas acometidas;
- VI** – integrar o programa às políticas públicas municipais de saúde, assistência social e educação;
- VII** – apoiar campanhas nacionais e estaduais correlatas.

Art. 4º. As ações do Programa “Girassol” poderão incluir:

- I** – palestras, oficinas e seminários com profissionais da área da saúde e da assistência social;
- II** – campanhas educativas nos meios de comunicação e nas redes sociais;
- III** – distribuição de materiais informativos com linguagem acessível;
- IV** – parcerias com instituições públicas e privadas para apoio a pacientes e familiares;
- V** – a instituição do Dia Municipal de Conscientização sobre Doenças Invisíveis, a ser definido por decreto.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com entidades civis, instituições de ensino e órgãos de saúde pública para a execução das ações previstas nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, podendo dispor sobre a forma de execução das ações e a coordenação do Programa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

**TALYTA ESCOBAR
VEREADORA (REPUBLICANOS)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Girassol” de Conscientização e Cuidados com as Pessoas Portadoras de Doenças Invisíveis, voltado à promoção de informação, empatia e apoio aos cidadãos que convivem com doenças crônicas que não apresentam sinais físicos evidentes.

A escolha do girassol como símbolo do programa representa a esperança, a força e a luz diante das dificuldades enfrentadas diariamente por essas pessoas. Diversos municípios e estados brasileiros já adotaram programas semelhantes, com resultados significativos no combate ao preconceito e na valorização da saúde mental e física.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da inclusão social, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Amambai/MS.

Por sua relevância social e baixo impacto orçamentário, o projeto merece tramitar com apoio integral desta Casa de Leis.